# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 985/2017

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/16699/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1550287 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA. |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 615/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS |
| **EMPRESA CONTRATADA** | : | PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA. |
| **VALOR CONTRATADO** | | R$ 62.400,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO OBJETO. REGULARIDADE E LEGALIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 615/2014, celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda., decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 70/2014, cujo objeto é a aquisição de 03 (três) jogos de equipamentos para instalação em academias ao ar livre e equipamentos para atender o Núcleo de Atendimento da Saúde Familiar (NASF), no valor de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e teor do contrato (2ª fase) foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4553/2015.

Analisa-se, neste momento, os atos de execução do objeto (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4 ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-23039/2016, manifestou-se pela legalidade e regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-21965/2016, opinando favoravelmente pela legalidade e regularidade da execução do objeto do contrato e pela aplicação de multa em razão da intempestividade do encaminhamento dos documentos a esta Corte de Contas.

**DA DECISÃO**

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração do resumo da execução financeira:

| | |
|---|---|
| - Valor contratado | R$ 62.400,00 |
| - Valor total empenhado | R$ 62.400,00 |
| - Comprovantes de despesas | R$ 62.400,00 |
| - Comprovantes de pagamentos | R$ 62.400,00 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, embora a documentação necessária para sua comprovação tenha sido encaminhada intempestivamente, não causou qualquer prejuízo ao erário, razão pela qual os atos de execução financeira do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) e, em parte, o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do Contrato Administrativo n. 615/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 2 de março de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

ejo